



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI Nº 1 2 9 5

Camara

PUBLICADO DO E
EDIÇÃO Nº 6003
DE 07/05/2001

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Poder Executivo

Municipal autorizado a contratar em caráter temporário, a fim de atender excepcional interesse público, os profissionais a seguir indicados

I – 06 (seis) Médico, com remuneração de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

II – 06 (seis) Enfermeiras de Nível Superior, com remuneração de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

III – 54 (cinquenta e quatro) Agentes Comunitários de Saúde, com remuneração de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais;

IV – 12 (doze) Agentes de Epidemiologia e Controle de Doenças, com remuneração de R\$ R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) para carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo Primeiro – As contratações ora autorizadas destinam-se ao atendimento dos programas "Saúde da Família", "Agentes Comunitários de Saúde" e "Epidemiologia e Controle de Doenças", na forma de convênio e planos de trabalho mantidos com a Secretaria de Estado da Saúde e/ou Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo - O número de contratações previstas no art. 1º, poderão ser ampliadas, de acordo com as

66 pf



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

necessidades da Administração, mediante autorização específica do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º As contratação deverão ser precedidas de teste seletivo segundo normas aplicáveis aos concursos públicos, nos termos do Regulamento Geral de Concursos, aprovado pelo Decreto nº 7567, de 04 de novembro de 1997.

Art. 3º As contratações serão submetidas as normas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, e no que couber a Lei Municipal nº 1103, de 03 de abril de 1997, e ao contido nesta lei em caráter especial.

Parágrafo Único – Inicialmente as contratações serão efetivadas para o prazo necessário ao cumprimento dos convênios ou planos de trabalho, podendo ser prorrogados até o prazo máximo estabelecido no inciso III, do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 4º Para custeio das despesas ora previstas serão utilizados recursos oriundos dos convênios dos Programas "Agente Comunitário de Saúde", "Saúde da Família" e "Epidemiologia e Controle de Doenças" e recursos próprios consignados no Orçamento Geral do Município nas dotações 0950.13754282.037.3132.

Parágrafo Único – Fica o Município autorizado a custear também os encargos previdenciários patronais com recursos próprios consignados nas dotações supra citadas, na forma de contrapartida aos convênios.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 21 de maio
de 2001.**

CH. H. von Graffen
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal